

**Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012**

**DECLARAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO (A):**

NOME: \_\_\_\_\_ RF/RG: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: \_\_\_\_\_

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**2. DECLARAÇÃO:**

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

( ) **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do interessado/servidor  
RG/RF

**DECRETO Nº 53.178, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

*Cria a Inspecoria Regional Consolidação/Pacaembu - IR/CP, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, e introduz alterações no inciso I do artigo 7º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Inspetorias da Guarda Civil Metropolitana na área territorial do centro da Cidade,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica criada, vinculada à Guarda Civil Metropolitana e diretamente subordinada ao Comando Operacional Centro - COC, a Inspecoria Regional Consolidação/Pacaembu - IR/CP, para atuar na área territorial da Subprefeitura da Sé, com as seguintes incumbências:

I - dar cumprimento a ordens emanadas de seu respectivo Comando Operacional da Guarda Civil Metropolitana, quanto ao policiamento e desenvolvimento das atividades da Corporação, observadas as diretrizes e normas aprovadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II - prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais;

III - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da Corporação, os recursos materiais e humanos destinados à Inspecoria Regional de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. A Inspecoria Regional ora criada será comandada por um Comandante Regional.

Art. 4º. Em decorrência da criação da Inspecoria Regional de que trata o artigo 1º deste decreto e ante a alteração de área de circunscrição da Inspecoria Regional República/25 de março e da Inspecoria do Gabinete do Prefeito, o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 7º. ....
- I - .....
- a) Inspecoria Regional Sé/República - IR-SR;

.....

e) Inspecoria da Sede da Prefeitura - IR-SP;

.....

g) Inspecoria Regional Consolidação/Pacaembu - IR-CP; .....

....." (NR)

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2012.

**DECRETO Nº 53.179, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

*Substitui o Anexo II do Decreto nº 48.744, de 20 de setembro de 2007, relativo à Tabela de Diárias para Viagens Internacionais.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O Anexo II do Decreto nº 48.744, de 20 de setembro de 2007, fica substituído pelo Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2012.

Anexo Único integrante do Decreto nº 53.179, de 4 de junho de 2012

TABELA DE DIÁRIAS PARA VIAGENS INTERNACIONAIS (VALORES EM DÓLARES AMERICANOS)

Zona	Países	Grupo I Secretários Municipais, Subprefeitos, Ouvidor Geral, Superintendentes de Auarquia e Presidente de Fundação	Grupo II Secretário-Adjunto, Secretário-Executivo Adjunto, Chefe de Gabinete, Diretor Geral de Fundação, Servidores de Ref. de Vencimentos DAS-11 a DAS- 13 e equivalentes	Grupo III Servidores de Ref. de Vencimentos DAS-14 a DAS- 16 e equivalentes	Grupo IV Demais Servidores
Zona I	Afganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarão, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Iraã, Kiribati, Laos, Lesoto, Libano, Líbia, Madagascar, Malawi, Mali, Malta, Maritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristóvão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue.	220	170	130	100
Zona II	África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaidjão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné-Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Liba, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polónia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã.	280	220	190	140
Zona III	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Bêrnie, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seicheles, Suécia, Suíça, Taiwan.	330	280	240	200
Zona IV	Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco.	450	370	320	270

**DECRETO Nº 53.180, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

*Altera o "caput" do artigo 21 e o artigo 22 do Decreto nº 50.996, de 16 de novembro de 2009, que dispõem sobre o Conselho Consultivo do Programa de Metas.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O "caput" do artigo 21 e o artigo 22 do Decreto nº 50.996, de 16 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O Conselho Consultivo do Programa de Metas será composto por 17 membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes natos do Poder Público Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, assim definidos:

....." (NR)

"Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Consultivo do Programa de Metas representantes da Sociedade Civil, eleitos ou indicados, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2012.

**DECRETO Nº 53.181, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

*Revoga o Decreto nº 7.590, de 26 de julho de 1968.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2008-0.148.332-4,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 7.590, de 26 de julho de 1968, que declarou de utilidade pública a entidade denominada INSTITUTO MENINOS DE SÃO JUDAS TADEU.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2012.

**DECRETO Nº 53.182, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

*Transfere para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional e por prazo determinado, a gestão e a execução dos serviços que específica, relativamente ao prédio onde se encontra instalada a Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia - FUNDATEC.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, em caráter excepcional, a gestão e a execução dos serviços de manutenção e conservação predial da Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, da Fundação Paulista de Educação e Tecnologia - FUNDATEC.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras será responsável pela execução, controle, operacionalização e fiscalização dos serviços de 2º escalão definidos no Decreto nº 29.929, de 23 de julho de 1991, e alterações posteriores, e previstos na Tabela de Custos Unitários e Caderno de Critérios Técnicos nº 40/SIURB/EDIF.

Parágrafo único. Os serviços serão contratados por meio da Ata de Registro de Preços de Manutenção de Próprios Municipais.

Art. 3º. A programação dos serviços de que trata este decreto será elaborada com base em vistorias realizadas pelo Núcleo de Manutenção de Próprios Municipais e Equipamentos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a partir da identificação das necessidades apresentadas pela Escola a que se refere o artigo 1º deste decreto, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º. Últimas das providências pertinentes pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, serão remetidas à Fundação Paulista de Educação e Tecnologia - FUNDATEC os documentos necessários ao efetivo pagamento dos serviços contratados.

Art. 5º. A autorização conferida por este decreto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2012.

**DECRETO Nº 53.183, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

*Declara de utilidade pública a entidade que específica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012-0.127.134-3,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada MOZARTEUM BRASILEIRO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, CNPJ nº 45.723.087/0001-63, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 2012.

**DECRETO Nº 53.184, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

*Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar, necessários à implantação de núcleo habitacional.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Pedreira, Subprefeitura de Cidade Ademar, necessários à implantação de núcleo habitacional, contidos na área de 143.656,45m² (cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta P-31.643-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 7 do processo administrativo nº 2011-0.310.706-9.

**Indicadores Econômicos Municipais**

(válidos para o exercício de 2012 que tiveram por base o valor acumulado do IPCA de janeiro a dezembro de 2011)

- 1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU  
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória n.º 1973-67, de 26/10/00) por . . . R\$ 2,2799
- 2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU  
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . . R\$ 108,66
- 3) IPTU LANÇADO EM UFIR  
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela Medida Provisória 1973-67, de 26/10/00) por. . . . . R\$ 1,0641
- 4) IPTU LANÇADO EM UFM  
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por. . . . . R\$ 50,71
- 5) IPTU – Relativo a 1990 . . . . . 132.337,6783
- 6) IPTU – Relativo a 1991 . . . . . 19.619,0885
- 7) IPTU – Relativo a 1992 . . . . . 4.375,5295
- 8) IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2011 . . . . . 6,5%

**ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL CIDADE DE SÃO PAULO  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SAC 0800 01234 01  
sac@imprensaoficial.com.br

Assinatura Trimestral . . . . . R\$ 291,97  
Assinatura Semestral . . . . . R\$ 556,13  
Assinatura Anual . . . . . R\$ 1.059,30

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**www.imprensaoficial.com.br**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - Fone (PABX) 2799-9800